



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Nº 16/2019

VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 – Processo Administrativo nº 762/2018

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

REQUISITANTE: Bruno Moreira Cestari/ Gerência de Tecnologia da Informação

EMITIDA EM: 11/03/2019.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra com Serviço de Instalação** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa MICROSUPPLY LTDA - ME, CNPJ nº 03.048.100/0001-86, com sede na Avenida Afonso Pena, 3355 sala 106 - Bairro Serra - Cidade/Estado Belo Horizonte/MG - CEP 30130-008 - telefone (31) 3281-8511 - e-mail comercial@microsupply.com.br, a fornecer o equipamento e prestar o serviço conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Fonte de Alimentação Reserva para Storage.

2. VALOR DA AQUISIÇÃO

2.1. Fica ajustado o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTDE	VALOR
1	Fonte de Alimentação Reserva (Standby Power Supply - SPS) para equipamento Storage EMC ² CX-120C.	078-000-063	1	R\$ 8.304,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 8.304,00 (oito mil e trezentos e quatro reais)				

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 17/01/2019 da Cotação Eletrônica nº 01/2019, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Fonte de Alimentação Reserva (Standby Power Supply - SPS) para equipamento Storage EMC² CX-120C, modelo CX4-120C (número de série CK200080700964), P/N: 078-000-063, S/N: ACLAA081800160, com serviço técnico de instalação, substituindo a fonte atualmente em uso no equipamento. O componente fornecido deverá ser original, (podendo o mesmo ser novo, remanufaturado/ recondicionado, desde que mantidos o funcionamento adequado e a qualidade do objeto, bem como a compatibilidade das especificações de forma condizente com o equipamento produzido pelo fabricante do equipamento ou que por ele tenha sido homologado para uso no equipamento alvo deste pedido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

- 5.1. As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimento de Informática.

6. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

- 6.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e sua instalação, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. A entrega e instalação do objeto deverão ser realizadas em até 30 dias corridos contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Compra e Nota de Empenho.
- 7.2. A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada na Sede do Coren-SP, situado à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, no Setor de Tecnologia da Informação, da Gerência de Tecnologia da Informação, telefone (11) 3225-6342, e-mail ti.infra@coren-sp.gov.br.
- 7.3. O horário para entrega do objeto e prestação do serviço de instalação deverá ocorrer entre as 10h e 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 7.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e/ou substituição de materiais:
- 7.4.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações contratadas** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação.
- 7.4.2. Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação;
- 7.4.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de peças/equipamentos correrão por conta da Contratada.
- 7.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 7.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.6. Em situações em que reste demonstrada a ausência de culpa da Contratada quanto à irrecuperabilidade do equipamento completo, esta será eximida de responsabilidade. Tal comprovação dar-se-á



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

por meio de laudos técnicos nos quais a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu teor, tanto do ponto de vista cível quanto criminal.

7.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA

8.1. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

8.1.1. Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

8.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

8.1.1.2. No campo *e-mail* das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

8.1.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.1.1.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.2. Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.2. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

8.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

9.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

10.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

10.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;
--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Termo de Referência, a Contratante obrigará-se a:

11.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.4. Indicar, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e neste Instrumento.

11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

11.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

12.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.5. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

12.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

12.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

12.1.11. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.1.12. Todo e qualquer custo envolvido em qualquer ação de atendimento (custeio e transporte de técnicos e ferramentas, hospedagem, alimentação, fornecimento de componentes de hardware ou software, envio de componentes de hardware ou software, substituição de componentes de hardware ou software, recolhimento de componentes de hardware ou software e quaisquer outras despesas) será de responsabilidade da Contratada, ficando o Coren-SP livre de qualquer ônus.

12.1.13. Disponibilizar telefone 0800 e site/sistema on-line ou e-mail específico para abertura inicial de chamado técnico para suporte referente aos itens fornecidos neste pedido. Em caso de alteração dessas informações, estas deverão ser informadas previamente ao Gerente ou Coordenador Infraestrutura de Redes e Servidores da Gerência da Tecnologia da Informação.

12.1.14. Manter confidencialidade de informações sigilosas ou de uso restrito do Contratante que tenha acesso na execução dos serviços contratados conforme Anexo I – Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada.

12.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

12.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

12.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

12.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.2.5. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviços.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

12.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento.

12.3.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

12.3.4. Acondicionar devidamente o equipamento, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

12.3.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.

12.3.6. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

12.3.7. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

12.3.8. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

12.3.9. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

12.3.10. Executar o objeto com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
 - 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3.** Não mantiver a proposta;
 - 13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
 - 13.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8.** Fizer declaração falsa;
 - 13.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 13.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 13.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
 - 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 13.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia	4
5	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	1
6	Recusar-se a executar os serviços previstos neste instrumento;	Por ocorrência	5
7	Entregar os serviços em desacordo com as especificações deste instrumento;	Por ocorrência	3
8	Fornecer informações sigilosas do Coren-SP a terceiros não autorizados;	Por ocorrência	5
9	Entregar material com qualidade ou quantidade inferior ao contratado e/ou com qualquer divergência do especificado;	Por <u>item</u>	3
10	Apresentar material danificado ou em mau estado de conservação e uso e que estejam em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes;	Por <u>item</u>	3
11	Apresentar material em desacordo com o especificado, inadequado ou insuficiente para o apoio e suporte dos serviços oferecidos;	Por <u>item</u>	3
12	Recorrer em infrações anteriores;	Por item e por ocorrência	4
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou Autorização de Compra não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	Por ocorrência	4

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
<u>1</u>	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do instrumento contratual
<u>2</u>	1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual
<u>3</u>	3% (três por cento) sobre o valor total do instrumento contratual
<u>4</u>	5% (cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual
<u>5</u>	7% (sete por cento) sobre o valor total do instrumento contratual
<u>6</u>	10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.6. Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.7.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

15. DO FORO

15.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 – Processo Administrativo nº 762/2018

A empresa **MICROSUPPLY LTDA – ME**, pessoa jurídica com sede em Avenida Afonso Pena, 3355 sala 106 - Bairro Serra - Cidade/Estado Belo Horizonte/MG - CEP 30130-008, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **03.048.100/0001-86**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do COREN-SP reveladas à **EMPRESA RECEPTORA** em função da prestação dos serviços objeto do contrato AC n.º 16/2019.

2. A expressão “**informação restrita**” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do COREN-SP, das informações restritas reveladas.

4. A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao COREN-SP, às informações restritas reveladas.

5. A **EMPRESA RECEPTORA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao COREN-SP, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A **EMPRESA RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

7. A **EMPRESA RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente ao COREN-SP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do COREN-SP, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o COREN-SP e a **EMPRESA RECEPTORA** sem qualquer ônus para o COREN-SP. Nesse caso, a **EMPRESA RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo COREN-SP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do COREN-SP.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **EMPRESA RECEPTORA** assina o presente termo através de seus representantes legais.

São Paulo, 11 de março de 2019.

MICROSUPPLY LTDA – ME